

EDITAL

(N.º 33/ 2019)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião **extraordinária** do dia **10 de julho**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 3**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **12 de julho** de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 15/2019

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE JULHO DE 2019

2. ORDEM DO DIA:

1. Expansão da Zona Industrial - Empresarial da Caminheira/Cabrial:

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Pedro Ferreira, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A obra em epígrafe faz parte do conjunto de investimentos previstos para o presente ano e seguinte e encontra-se inscrita no PPI, tendo sido recentemente aprovada a candidatura que suporta esta operação (NORTE-02-0853-FEDER-000135), pelo que, junta-se o Projeto de Execução revisto, Caderno de Encargos, Condições Técnicas e Programa de Procedimento (informação da Divisão Administrativa e Financeira sobre a dotação orçamental da mesma está em tramitação), para aprovação e para que seja decidida a sua contratação, decisão esta que terá de ser tomada pelo órgão Câmara Municipal, designadamente, início de procedimento de abertura de concurso público nos termos do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações e republicado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, adiante designado por CCP, uma vez que o valor base da obra é de 1.311.415,09 €, ao qual acresce o IVA (ano 2019: 695.050,00 €; ano 2020: 695.050,00 €). O critério utilizado para definição do preço base teve em conta os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do art.º 47.º do C.C.P..

Para este procedimento e de acordo com o artº 67º do referido Código, torna-se necessária a designação do Júri do Procedimento, composto em número impar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, pelo que, seguindo o princípio de alternância, propomos os seguintes elementos:

- Membros efetivos:

- Presidente do Júri: Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira, Técnico Superior;
- Eng.º Luís Alberto Azevedo, Técnico Superior e
- Dr. Cassiano Pereira Monteiro, Técnico Superior;

- Membros suplentes:

- Manuel Fernando Mesquita Correia, Coordenador Técnico;
- Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da DAF.

No respeitante ao gestor do contrato, propõe-se como representante da entidade adjudicante, nos termos da alínea i), art.º 96.º e art.º 290.º-A do C.C.P., o Técnico Superior, Pedro Filipe de Sousa Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.

De salientar, que nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 67.º do referido Código, os membros do Júri e o Gestor do Contrato ora indicados já subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo III ao C.C.P., que se juntam em anexo.

2

Contudo, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, nos termos do n.º 2, art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Júri:

- Aprovar o relatório preliminar – o júri deve propor a exclusão das propostas – art.º 146º, n.º 2;
- Realizar a audiência dos interessados – art.º 147;
- Aprovar o relatório final, desde que o mesmo não inclua a proposta de adjudicação, já que esta decisão é indelegável.

Por outro lado, no mesmo sentido, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- Responder aos esclarecimentos solicitados – art.º 50º, n.º 5, alínea a);
- A notificação da adjudicação e a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, bem como a prestação de caução nos termos dos artºs 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, conforme art.º 77.º, todos do CCP.
- Notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que os mesmos foram apresentados, conforme disposto no n.º 1 do art.º 85 do CCP;
- Comunicar ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, conforme o n.º 3 do art.º 104.º do referido Código;
- A aprovação da minuta do contrato, conforme n.º 1, art.º 98º, bem como a notificação da mesma ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código.

Por outro lado, relativamente aos demais elementos da solução da obra nos termos do disposto do art.º 43.º do CCP, propõe-se:

- Que integre as peças de procedimento o projeto de execução já revisto por entidade distinta do autor do mesmo, o qual deu origem ao processo de prestação de serviços com a referência A.J. 21/2019;
- Que integre o projeto de execução uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, bem como descrição dos trabalhos preparatórios; está previsto no projeto de execução;
- Que em termos dos levantamentos e das análises de base e de campo, integre o projeto de execução o respetivo levantamento topográfico; está previsto no projeto de execução;
- Que seja dispensada a apresentação de estudo geológico e geotécnico uma vez que se tratam de obras simples, com adaptação relativamente direta à topografia existente, sem qualquer complexidade em termos de estruturas já que tem uma área de implantação linear pequena e conceção corrente, nem de solos uma vez que nos últimos anos se tem executado diversas obras públicas nessa zona do Fundo da Vila e são conhecidas as características dos mesmos; mais, nessa linha terreno onde será implantado a ampliação do arruamento, foram levadas a efeito ao longo destes últimos anos escavações e

terraplanagens para implantação da obra pública “Acesso ao Centro Escolar de Mesão Frio”, da obra de construção do “Loteamento da Caminheira” (que é o que agora se pretende ampliar com a presente empreitada), e nos últimos meses da obra particular de ocupação do último lote disponível na zona industrial existente (alvará de construção n.º 2/2018), no que resultou uma observação direta da qualidade do solo;

- Que integre o caderno de encargos o respetivo plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; em anexo;

- Que não se justifica qualquer estudo ambiental, social, económico ou cultural, devido à reduzida dimensão e simplicidade da obra, nem a necessidade de expropriar qualquer parcela visto que a intervenção restringe-se ao domínio público e privado do município, nem ainda de proceder a ensaios laboratoriais, pois tecnicamente não se justificam.” ---

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

27